LEI MUNICIPAL N.º1062, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Autoriza a concessão de subvenção às entidades carnavalescas voltadas ao desenvolvimento cultural e do incremento ao turismo em nosso município."

O PREFEITO DE BOM JARDIM:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período das festividades inerentes ao Carnaval que ocorrerá no Município.
- **Art. 2º.** A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, a ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

I - Bloco do Veloso:

II - Bloco Carnavalesco Varginha;

III - Blocos Unidos pela Paz;

IV - Bloco Carnavalesco da Cachaca:

V - Bloco carnavalesco Empurra que Pega;

VI - Bloco Carnavalesco do Jegue Elétrico;

VII - Bloco Carnavalesco Caldeirão da Marra;

VIII - Bloco Carnavalesco Unidos do Tomba Copo;

IX – Bloco Carnavalesco Império do Samba

X - Bloco Carnavalesco das Malas.

PUBLICADO

EM:09 / 02/06

Carla M. S. Dutra Silva
Chefe da Sec. de Gabinete

Matr. - 41/3158-GPM

§ 1º - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º,, procedendo à execução da despesa em dotação própria da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3°. Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1° dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT AIVES DA CRUZ PREFEITO MUNICIPAL